



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO Nº 54/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

Ibitinga, 13 de abril de 2015.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 53/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 60/2015.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 60/2015, o qual Autoriza o Poder Executivo a conceder pró-labore aos policiais militares que realizarem os serviços de policiamento, fiscalização e disciplina das atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 144 da Constituição Federal, artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro, Decreto Estadual n.º 43.133, de 1º de junho de 1998, e artigos 5º, incisos I e VII, 29, inciso XIV, e 102 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP**

